



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 00020/2020
Processo: 6983-65 2013

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2020

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 20/2020, que **"Altera o artigo 40 da lei 6910/86."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, e mesma ofertou em seu escrito pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, ressaltando, contudo, que este projeto de lei deverá ser submetido ao COMPUR, antiga Comissão de Uso do Solo, conforme se verifica no Decreto nº 11.545 de 29 de abril de 2013 e art. 49, III da Lei 6910/86.

O Autor justifica a presente proposição legislativa de que a mesma vem corrigir uma situação que ocorre trazendo prejuízos aos proprietários de imóveis. É exigido o recuo frontal em zonas comerciais e sua obrigatoriedade em extensão ao passeio público. Entretanto a área continua sendo do proprietário do imóvel, efetuada a cobrança de imposto predial e territorial urbano - IPTU, e utilizado das mais diversas formas por outros, levando insegurança, lixo, degradação e uso inadequado. Com esta proposta a obrigatoriedade da extensão ao passeio público somente ocorrerá quando todo o quarteirão obedecer ao recuo obrigatório, evitando assim a formação de cavas no alinhamento que favorece a ocupação indevida. Também permite que frente a lojas comerciais possa ser usado pelo comércio destas lojas, face ser área de propriedade destas lojas com o respectivo pagamento de IPTU. Por mais que se justifique o presente projeto de lei, comungamos do mesmo entendimento da Douta Procuradoria desta Casa Legislativa quanto à necessidade da emissão de um parecer técnico e analítico sobre toda proposta de modificação das leis municipais relativas às edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme se objetiva aqui. Isto porque, tal parecer técnico e analítico encontra respaldo legal, conforme se verifica no Decreto nº 11.545 de 29 de abril de 2013 e no art. 49, III da Lei 6910/86, que Dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Juiz de Fora.



Outrossim, quanto ao seu mérito, este projeto de lei, por mais que se justifique a sua necessidade para o bem e o progresso da cidade e de toda a população, é necessário também que o mesmo traga segurança e bem estar para toda a comunidade. Não há dúvidas que o Autor da presente proposição legislativa busca o crescimento e o desenvolvimento econômico, urbanístico e social da cidade. Porém, não há como nos esquivar do cumprimento legal referente ao uso e ocupação do solo, especialmente por envolver questões técnicas urbanísticas, sendo necessária a intervenção legal de profissionais técnicos especializados do COMPUR, antiga Comissão de Uso do Solo, conforme determinação legal, visando, acima de tudo, o cumprimento dos Princípios da Legalidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público.



Isto posto, antes de adentrarmos a respeito da Legalidade e da Constitucionalidade desta proposição legislativa, pedimos que o presente Projeto de Lei Complementar 20 de 2020 - que "Altera o artigo 40 da lei 6910/86", seja devolvido ao seu Autor para que seja providenciado um Parecer Técnico e Analítico do COMPUR, antiga Comissão de Uso do Solo, apresentando o respectivo estudo técnico ao que preceitua a presente proposição legislativa, em atenção e cumprimento ao que determina o art. 49, III da Lei 6910/86, que Dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Juiz de Fora, no que, após atender ao que se pede, que seja novamente remetida esta proposição legislativa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para manifestar a cerca da sua Legalidade e Constitucionalidade.

Palácio Barbosa Lima, 26 de outubro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT